PORTARIA PRESIDENCIAL N° 157, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o desempenho das atividades internas e externas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, sobre medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19", revoga a Portaria de n.º 147, de 05 de abril de 2021 e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 56 e 150, XXXI do Regimento Interno do CAU/PE, aprovado pela DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando O NOVO MOMENTO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES VIVIDO PELO ESTADO EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO COVID 19;

Considerando a redução significativa dos números de internações e casos graves devido a Pandemia do covid 19;

Considerando a intensificação da campanha de imunização para maiores de 23 anos, no município do Recife/PE;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento das atividades do CAU/PE sem prejuízos aos arquitetos e urbanistas, empregados, estagiários e Conselheiros, nesse momento de pandemia, e de retomar gradualmente as atividades presenciais, coo orienta o Governo Estadual e Municipal;

Considerando o bem-estar, a segurança e a saúde de seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e do público em geral, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o art. 24, da Lei 12.378/2010;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária n.º 280 do CAU/PE, de 14 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de Deliberação, Portarias Normativas e outros atos administrativos do CAU/PE, estabelece regras para a consolidação dos atos e dá outras providências";

Considerando a Deliberação n.º 039/2020, COA-CAU/BR, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a consolidação de atos normativos e publicação no Portal da Transparência, em atenção ao Decreto n.º 10.139/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta e sistematiza as regras de funcionamento das atividades internas e externas do CAU/PE, considerando suas autonomias financeira e administrativa, obedecidas as legislações municipal, estadual e federal, incluindo o atendimento presencial ao público na sede da autarquia, a realização de reuniões de Comissões Temporárias, ou não, do CONDIR, da COAFIN e da Plenária, que devem ser convocadas, por *e-mail*, telefone ou outro meio de ciência inequívoca, e realizadas preferencialmente por via remota (aplicativos ou *softwares* que permitam transmissão de áudio e vídeo a todos os participantes), os procedimentos de fiscalização e demais atividades inerentes ao CAU/PE.

Parágrafo primeiro. O Gabinete será responsável por, iniciada a transmissão de áudio e vídeo (a "reunião" ou a "Plenária"), independentemente de ser possível, ou não, a gravação de imagem e/ou som, lavrar a regular ata de reunião, ou de Plenária, e realizar a verificação do quórum, identificando nominalmente os participantes e, ao finalizar a ata, deverá assiná-la, ainda que isoladamente e sob posterior conferência do Presidente, ou quem esteja fazendo as vezes de Coordenador, do CONDIR, da COAFIN, da Plenária, conforme for aplicável.

Parágrafo segundo. Os serviços de fiscalização *in locu* (externos) continuarão seu curso normal – observada legislação especial sobre a pandemia de COVID-19 expedida pelo Governo do Estado e pelos municípios – assim como a coleta de dados biométricos, observada a regra sanitária de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro. O atendimento ao público em geral e aos arquitetos e urbanistas dar-se-á preferencialmente por meio do SICCAU, telefone (n.º 3040-4004), *e-mail* (atendimento@caupe.gov.br) ou *whatsapp* (n.º 99198-4580), bem como por atendimento presencial, observadas as regras desta Portaria e a capacidade de atendimento do CAU/PE (limitação de número de pessoas no mesmo ambiente conforme decretos Estadual e Municipal em vigor).

Parágrafo quarto. Os trabalhos internos serão realizados presencialmente.

Parágrafo quinto. Por se tratar de trabalho ligado a presidência e possuir demandas externas, fica a critério do chefe de gabinete, de acordo com suas demandas, determinar para sua equipe se o trabalho será presencial, remoto, participação em eventos, plenárias, ou reuniões em geral, sempre priorizando os interesses da gestão.

Parágrafo sexto. Todos os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e público em geral que estiverem na sede do CAU/PE devem continuar a observar as regras previstas nesta Portaria, no(s) Decreto(s) n.º 51.100, de 06 de agosto de 2021 e demais expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, demais disposições legais aplicáveis, e, em especial, as seguintes:

I - Manter distanciamento mínimo de pelo menos 1mts. É de distância entre as pessoas; limitar, no mesmo ambiente, a quantidade máxima de pessoas (10), inclusive em filas de atendimento

internas e externas, devidamente sinalizadas; observar as regras de higiene; utilização de baias de trabalho alternadas; uso da copa por apenas uma pessoa por vez;

II - Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;

III - Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

IV - Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;

V - Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

VI - Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1mts. entre as pessoas em atendimento;

VII - Instituir uma barreira física de proteção entre pessoa em atendimento e o atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre a pessoa em atendimento e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre as pessoas, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 1º desta Portaria;

VIII - Apenas permitir a entrada na sede do CAU/PE de pessoas utilizando máscaras, sejam empregados, Conselheiros, estagiários, público em geral, e colaboradores externos. É obrigatório o uso de máscara na sede do CAU/PE, por todos, durante o tempo de permanência na sede;

IX - Garantir que os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e Conselheiros façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações do CAU/PE;

X - O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório às pessoas que ingressarem no CAU/PE ao entrar e sair da sede;

XI - Disponibilizar, para uso dos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

XII - Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

XIII - Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais para empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento;

XIV - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;

XV - Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XVI - Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando

as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XVII - Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

XVIII - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

XIX - Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

XX - Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

XXI - Informar aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores os sintomas da COVID-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça à sede do CAU/PE;

XXII - Instituir mecanismo e procedimentos para que os empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

XXV - Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

XXVI - Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - Caso haja confirmação de empregado, Conselheiro, estagiário, funcionário terceirizado ou colaborador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com a pessoa inicialmente contaminada e comunicá-las;

XXVIII - Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e pessoas em atendimento na sede do CAU/PE, inclusive na porta de entrada e na recepção;

XXIX - Emitir comunicações aos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores com a orientação sobre a COVID-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

XXX - Orientar os empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e colaboradores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

XXXI - O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

Parágrafo sétimo. O CAU/PE fornecerá aos empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e ao público em geral máscaras e frascos de álcool geral para higienização das mãos.

Art. 2º. A Gerência Geral do CAU/PE poderá determinar, a partir da presente data, o regime de teletrabalho temporário – independentemente da adoção, ou não, do sistema de rodízio e se

aplicável ao empregado em razão do cargo -, sem prejuízo da manutenção das atividades regulares do Conselho, apenas nos seguintes casos:

(a) Empregados ou estagiários que apresentem quaisquer sintomas compatíveis com doenças respiratórias e/ou surtos febris e não estejam afastados mediante atestado médico;

(b) Empregados ou estagiários que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos por quaisquer enfermidades respiratórias e/ou surtos febris comprovados mediante atestado médico;

(c) Empregados ou estagiários que regressem de viagens do exterior, quando do retorno ao local do trabalho;

(d) Empregados, ou estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por "COVID-19".

Parágrafo primeiro. No caso de empregados ou estagiários portadores de doenças crônicas deverá ser feita prova da condição de saúde por meio de atestado médico.

Parágrafo segundo. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias corridos, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível. Deverão, ainda, dar ciência imediata ao Gerente de sua respectiva área para tomada de medidas de precaução com relação ao ambiente de trabalho e demais empregados ou público em geral.

Parágrafo terceiro. A assessoria de comunicação do CAU/PE deverá dar, em até 24h., a contar desta data, a maior publicidade dos termos dessa Portaria aos arquitetos e urbanistas e ao público em geral, publicando-a no sítio eletrônico da autarquia e em mídias sociais.

Parágrafo quarto. O Gabinete da Presidência deverá encaminhar, no mesmo prazo acima, a todos os empregados e estagiários do CAU/PE, por seus *e-mails* funcionais, cópia desta Portaria, bem como à COAFIN, ao CONDIR e aos Conselheiros.

Parágrafo quinto. Todas as medidas extraordinárias, ou que, na forma regimental, exigirem referendo do Pleno, ser-lhe-ão comunicadas, para o *ad referendum*, na primeira reunião possível, presencial ou remota, observado o quórum regimental.

Art. 3º. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, das 8h. às 14h.

Parágrafo primeiro. O atendimento presencial e pelos canais digitais (telefone, email, chat e whatsapp) será realizado das 8h. às 17h., preferencialmente mediante agendamento, conforme artigo primeiro, parágrafo terceiro, acima, e o remoto também no mesmo horário.

Parágrafo segundo. A Gerência Geral deverá providenciar os materiais de higiene (máscaras e álcool gel) para desempenho das atividades internas e externas em quantidades adequadas à prevenção de contágio de todos.

Art. 4º. As atividades de teletrabalho, quando autorizadas, obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior para fins de

eficiência e produtividade, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.

Parágrafo primeiro. O CAU/PE deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.

Parágrafo segundo. Os funcionários e estagiários que estejam em regime de trabalho remoto, por qualquer motivo, deverão reportar suas atividades diariamente ao Gerente imediato copiando a Gerência Geral, por meio de relatório diário consolidado, o qual será compilado pela respectiva Gerência semanalmente, e enviado ao Gerente Geral na segunda-feira subsequente, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

Art. 5º. Ficam o Gabinete da Presidente e o Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 6º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.

Parágrafo primeiro. A partir de 23/08/2021 todos os empregados e estagiários ficam obrigados a registrar ponto, exceto aqueles que estejam em trabalho remoto ou que, pela natureza do cargo, sejam dispensados.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.

Parágrafo terceiro. A tomada de decisão sobre medidas de urgência ou emergência fica de logo autorizada, bem como a implementação dos atos necessários a realizar a medida, *ad referendum* do Pleno, desde que se dê no intuito de evitar prejuízos ao CAU/PE, empregados, estagiários, Conselheiros e fornecedores.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 174, de 05 de abril de 2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupe.gov.br (art. 151, §2º do Regimento Interno) e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais e de retorno gradual das atividades do Conselho.

Recife/PE, 17 de agosto de 2021.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE